



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL N.º1.376 de 2019.**

**CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVORÁ; DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA; CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE AO SERVIDOR EFETIVO NOMEADO COMO OUVIDOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de minhas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

**LEI:**

**Título I**

**Disposições Gerais**

**Capítulo I**

**Da Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal**

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal de Ivorá/RS.

**Art. 2º.** Constituem competências da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento do Poder Executivo Municipal deste município;

III – propor ao Prefeito Municipal providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Executivo Municipal;

IV – comunicar ao Prefeito Municipal condutas de agentes políticos e públicos do Poder Executivo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

*Handwritten signature and mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º.** O conhecimento de atos previstos no inciso IV do artigo anterior será objeto de remessa obrigatória pelo Ouvidor Geral Municipal, ao Ministério Público.

**Capítulo II**  
**Do Ouvidor Geral do Poder Executivo:**

**Art. 4º.** A função de Ouvidor-Geral do Poder Executivo será desempenhada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Prefeito(a) Municipal.

**Art. 5º.** São atribuições do Ouvidor-Geral do Poder Executivo:

I – ouvir e registrar todas as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento do Prefeito Municipal, sugerindo as providências a serem adotadas, tais como abertura de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou outras medidas de caráter externo;

IV – responder de forma fundamentada aos usuários da ouvidoria, a respeito de todas as questões por eles solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

V – apresentar semestralmente ao Prefeito Municipal ou a quem ele formalmente delegar, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro:** O Ouvidor-Geral do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

**Capítulo – III**  
**Do Acesso à Ouvidoria Geral do Poder Executivo:**

**Art. 6º** Os cidadãos que desejarem recorrer a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo Municipal de Ivorá, poderão fazê-lo através de:

9  
ds



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ  
Gabinete do Prefeito

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral do Poder Executivo;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema.

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Executivo Municipal, no campo específico "Ouvidoria".

**Parágrafo Primeiro.** Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal, mediante informação de seu nome completo, data de nascimento, e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a criação do Conselho de Usuários, nos termos do disposto nos arts. 18 a 22 da Lei Federal n. 13.460/2017

**Art. 7º.** As comunicações não identificadas, e aquelas desprovidas de verossimilhança, serão arquivadas pelo Ouvidor-Geral do Poder Executivo, mediante despacho fundamentado.

**Art. 8º.** Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral do Poder Executivo notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

#### Capítulo IV

#### Da Gratificação Especial por Desempenho da Atividade de Ouvidor Geral do Poder Executivo:

**Art. 9º.** Fica instituída a Gratificação Especial por Desempenho da Atividade de Ouvidor Geral do Poder Executivo, que será percebida pelo servidor que for designado pelo Prefeito Municipal para exercer a função.

**Art. 10º.** A gratificação de que trata o artigo anterior será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, e não será incorporada à remuneração do servidor para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, e, ainda, será percebida somente durante o tempo em que o servidor desempenhar a função de Ouvidor Geral do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O valor da Gratificação Especial concedida por esta Lei será reajustado anualmente no mesmo mês, e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ  
Gabinete do Prefeito

Título II

Das Disposições Finais e Transitórias:

**Art. 11º.** O Prefeito Municipal proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional para o exercício de suas atribuições administrativas.

**Art. 12º.** Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Executivo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Lei, incumbirá ao órgão responsável pelas publicações desta Prefeitura Municipal dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02** – Gabinete do Prefeito

**Unidade: 01** – Gabinete do Prefeito

**Atividade: 2.002** - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

**Recurso: 01**- LIVRE

**Conta da Despesa:**

3.3.1.90.11.00.00 – **18** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO,  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jorge dos Santos de Souza,  
Responsável pela Secretaria de Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ  
Aviso de Publicação... 115/2019  
Certifico, para os devidos fins que  
o(a) presente... Lei...  
foi Publicado(a) no Atrio da Adminis-  
tração Municipal, no Período de  
26.06.2019 e 26.07.2019

Fernando Cargin  
Aux. Administrativo - Mat. 603  
Prefeitura Municipal de Ivorá - RS